



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2014 de 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA OS ANEXOS I, III, IV, DA LEI COMPLEMENTAR 684/2005 e LEI COMPLEMENTAR 18 e APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ALTERA O PLANO DE CARGOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos I, III, IV da Lei Complementar nº. 684/2005 e Lei Complementar 14/2013, e Lei Complementar nº 18/2014, suas alterações posteriores, apenas no que diz respeito ao cargo de Agente Comunitário de Saúde Pública, passando o cargo, sua descrição e vencimento dos agentes comunitários de saúde pública, vigorar conforme anexos I, III e IV da presente Lei, conforme segue.

**Art. 2º** - Fica instituído o vencimento inicial de carreira, do cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF/PSF, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, em atendimento a Lei Federal 12.994/2014 de 17.06.2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Parágrafo primeiro.** Fica incluído o anexo da Tabela de Isonomia de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF/PSF, integrante desta Lei, sendo:

Grupo Categoria:

- I- Serviços Gerais - SEG
- II- Agente Comunitária de Saúde ESF (PSF)
- III- Nível 11-A, Vagas 08
- IV- Carga horária: 40 horas semanais

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que se acaso o aumento anual dos servidores públicos municipais seja menor que o aumento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde, o valor complementar deverá ser majorado mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, **com efeitos pecuniários retroativos a partir de 17 de junho de 2014**, de acordo com a Lei Federal 12.994 de 17 de janeiro de 2014.

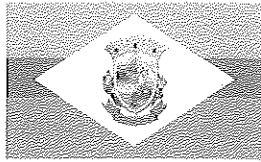
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 30 de outubro de 2014.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrando e publicado conforme data supra

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

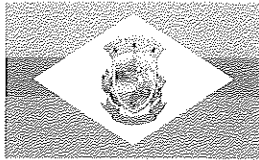


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

ANEXO I

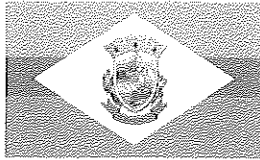
(ANEXO I da Lei Complementar 684/2005)  
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de Serviços Gerais	11	22
	01.02	Agente Comunitário de Saúde	11- A	08
	01.03	Agente Educativo	11	06
	01.03	Auxiliar de manutenção e conservação	13	05
	01.04	Servente de Escola	11	08
2- SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	02.01	Assistente Administrativo	20	04
	02.02	Auxiliar de Saúde Bucal	20	02
	02.03	Bibliotecário	20	01
	02.04	Inseminador	20	02
	02.05	Auxiliar Administrativo	21	03
	02.06	Recepcionista	21	01
	02.07	Auxiliar de Enfermagem	22	05
	02.08	Agente administrativo	22	02
	02.09	Agente de serviços fazendários	22	01
	02.10	Agente de manutenção e conservação	22	01
3- SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	03.01	Motorista	31	09
	03.02	Mecânico	32	01
	03.03	Fiscal de tributos e serviços municipais	32	02
	03.04	Operador de máquinas	32	10
	03.05	Pedreiro	38	01
	03.06	Fiscal Sanitário e Ambiental	32	01
4- TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico em administração	41	01
	04.02	Técnico de contabilidade	41	02
	04.03	Técnico em atividades agropecuárias	41	03
	04.04	Técnico em Enfermagem	41	00
	04.05	Técnico em saúde Bucal	41	01
	04.06	Tesoureiro	41	01
	04.07	Técnico em informática	41	01
5- TÉCNICO CIENTÍFICO	05.01	Advogado (20 horas)	51	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

	05.02	Administrador	53	01
	05.03	Assistente Social	51	02
	05.04	Contador	53	02
	05.05	Engenheiro Agrônomo	53	02
	05.06	Enfermeiro	53	02
	05.07	Odontólogo (20 horas)	52	02
	05.08	Odontólogo	54	01
	05.09	Médico	56	02
	05.10	Tecnólogo em informática	61	02
	05.11	Engenheiro Civil (20 horas)	53 A	01
	05.12	Nutricionista (20 horas)	50	01
	05.13	Farmacêutico (20horas)	50	02
	05.14	Fisioterapeuta (20horas)	50	02
	05.15	Médico Veterinário (20 horas)	50	01
	05.16	Coordenador CRAS	51	01
	05.17	Controlador interno	52	01
	05.18	Psicólogo (20 horas)	50	02
<b>6- MAGISTÉRIO (MAG)</b>	06.01	Professor I (20 horas)	61	12
	06.02	Professor II (20 horas)	61	20
	06.03	Segundo Professor (20 horas)	61	04
	06.04	Professor III	62	15
	06.05	Professor de Artes	62	06
	06.06	Professor de Educação Física	62	06
	06.07	Orientador Educacional	62	01
	06.08	Coordenador educacional	63	01
	06.09	Auxiliar Administrativo Educacional	63	01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**ANEXO III**

(ANEXO III da Lei Complementar 002/2007)

**TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS**

NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I		
SERVIÇOS GERAIS – SEG	11-A	1.014,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

## **ANEXO IV**

**(ANEXO IV da Lei Complementar 684/2005)**

### **ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

#### **1.0 GRUPO 1 - SERVIÇOS GERAIS – SEG**

#### **1.1 NÍVEIS: 11, 11-A e 13.**

#### **1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO:**

Os serviços deste grupo encarregam-se das atividades de vigilância, conservação, limpeza de edifícios, instalações e mobiliário, serviços de portaria, copa, cozinha, jardinagem, lubrificação, borracharia e lavagem de veículos e máquinas, além de outras atividades correlatas, de nível subalterno, de natureza operacional e de menor grau de complexidade.

#### **1.3 DESCRIÇÃO DOS CARGOS:**

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população descrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

- Responsabilizar-se pela população descrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Lei Federal nº 12.994/2014, de 17.06.2014.

Carga horária 40 horas, 08 vagas.

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>
<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL</b>
<b>DOS MUNICÍPIOS</b>
DOC: <u>Lei Comp. 019/14</u>
DATA: <u>31/10/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1605</u>
<u>Lauren L. Barros</u>
Assinatura